

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHALL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO PATOLÓGICO ESTIMADO EM (7.500kg/mês) e QUÍMICO (1.000kg/mês)** do Hospital Municipal de Castanhall, Unidade de Ponto Atendimento-UPA, Centro de Parto Normal, Centros Especializados e Unidades da Atenção Primária (Zona urbana e Rural), por um período de **12 (doze) meses**, com especificações, de acordo com o Anexo I que integra o presente Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de a demanda dos serviços de coleta e destino final de lixo patológico nas diversas unidades da rede municipal (Zona urbana e Rural), Centros especializados, Hospital satisfazer Municipal de Castanhall, UPA e Centro de Parto Normal, objetivando a prestação do serviço de **COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO PATOLÓGICO E QUÍMICO**, de forma contínua, conforme necessidade ou cronograma de coleta.

2.2 A Lei de terceirização contempla esses serviços que, por sua natureza, são necessárias ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência, são de natureza necessária e, portanto, devem ser executados de forma contínua para que não venha comprometer a ordem e causar sérios prejuízos para a Administração.

3. FUNDAMENTAL LEGAL.

3.1 O fornecimento deste material, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

4.1 As especificações técnicas do objeto da presente termo encontram-se no **Anexo I** deste **Termo de Referência** e têm por objetivo informar corretamente de que forma se dará a prestação do serviço.

4.2 DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE LIXO PATOLÓGICO

4.2.1 GRUPO A: RESÍDUOS INFECTANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHALL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Quantidade estimada: 3.500 Kg

Especificação Técnica do grupo A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. São acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis e resistentes, de cor branca leitosa, com simbologia de resíduo infectante – observar a necessidade de utilização de sacos vermelhos – RDC 306/04 – ANVISA.

4.2 .2 GRUPO B: RESIDUOS QUIMICOS

Quantidade estimada: 1.000 kg

Especificação Técnica do grupo B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

São acondicionados em duplo saco plástico de cor branca leitosa, com identificação do resíduo e dos riscos; ou acondicionados em recipiente rígido e estanque, compatível com as características físico-químicas do resíduo ou produto a ser descartado, identificando de forma visível com o nome do conteúdo e suas principais características.

4.3 GRUPO D: RESIDUOS COMUNS

Quantidade estimada: 2.000 kg

Especificação Técnica do grupo D: São acondicionados em sacos pretos resistentes de modo a evitar derramamento durante o manuseio. Os resíduos comuns recicláveis (papel, papelão, plástico e vidro) podem ser separados e destinados à reciclagem.

4.4 GRUPO E: RESIDUOS PERFURANTES OU ESCARIFICANTES

Quantidade estimada: 2.000 kg

Especificação Técnica do grupo E: Materiais perfuro cortantes ou escarificastes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas, endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e laminulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHALL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Os resíduos perfurantes e cortantes do Grupo A são acondicionados e armazenados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, rompimento e vazamento, com tampa, devidamente e identificados com a simbologia de resíduo infectante e perfuro cortante.

OBS.: Assim como todos os demais resíduos que não se enquadram nos grupos descritos anteriormente

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 Todas as Empresas que estiverem apresentando propostas para o fornecimento de produtos estarão obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

Declaração do licitante de que desde já se compromete a executar o serviço na forma e prazos avençados;

5.1.1. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação.

5.1.2. Especificação clara e detalhada do objeto, de acordo com o Anexo I deste Edital;

5.1.3. O preço proposto do item não poderá ser superior ao estimado no Termo de Referência (Anexo I), valor máximo estabelecido com base no inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/93.

5.1.4. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

5.1.5. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, endereço eletrônico número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento;

5.1.6. O pagamento será creditado em favor da Empresa fornecedora por meio de ordem bancária em conta corrente fornecida pela empresa, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito; Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

5.1.7. Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de execução dos serviços rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração.

5.1.8. Atestado de Vistoria Técnica fornecido pelo órgão à empresa licitante através de profissional técnico de nível superior, declarando que a mesma teve acesso às instalações físicas referentes ao lixo hospitalar.

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHALL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço observando o abaixo explicitado:

- 6.1.1 A coleta do lixo hospitalar deverá ser feita, na sede do HMC, UPA CPN CENTROS ESPECIALIZADOS E UNIDADES DA APS (ZONA URBANA E RURAL) conforme Relação de EAS geradores de resíduos com seus respectivos endereços em anexo.
- 6.1.2. O lixo deve ser retirado em sacos padronizados, conforme norma da ABNT, na cor branco leitosa com simbologia adequada para cada tipo de lixo.
- 6.1.3. A coleta inclui destinação final do lixo patológico mediante incineração.
- 6.1.4. O quantitativo estimado, é de 7.500 Kg/mês (resíduos comuns, infectantes, perfurantes ou escarificastes) e 1.000kg de resíduos químicos.
- 6.1.5. A contratada deverá realizar a coleta de RSS de maneira diferenciada e dentro dos padrões exigidos pelas autoridades sanitárias e pela administração municipal, nos locais de coleta previamente apresentados pela Contratante e naqueles que vierem a surgir durante a vigência do contrato e se enquadrarem nestes serviços de saúde;
- 6.1.6. Será de responsabilidade da Contratada a destinação dos RSS para tratamento em empresas licenciada para esta atividade, conforme legislação vigente;
- 6.1.7. Periodicamente, no mínimo por uma vez ao mês a Contratada deverá apresentar a Contratante o CDR (Certificado de Destruição de Resíduos);
- 6.1.8. A Contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGR, licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos RSS, bem como para a coleta e o transporte de Resíduos;
- 6.1.9. Os serviços serão para atender prazo estimado de 01 (um) ano e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que aludem o art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.2. ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS – OBRIGAÇÕES LEGAIS

6.2.1 Os resíduos deste estabelecimento serão acondicionados e armazenados de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT e do município sede de estabelecimento:

Efetuar coleta do lixo patológico 03 (três) vezes por semana: segunda, quarta e sexta-feira, inclusive em sábados, domingos e feriados no horário de 08:00 às 18:00 horas nas dependências da Contratante, (conforme relação anexa).

- Entregar caixas p/ armazenamento/coletores de material perfuros cortantes (tipo descartex) com capacidades para 13 litros e 20 litros, de acordo com as necessidades de cada unidade de saúde citada em contrato.
- Coleta de medicamentos vencidos em todas as unidades;
- Equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

7. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por entidades públicas ou privadas, comprovando aptidão para desempenho de coleta e transporte de lixo patológico e químico, compatível em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHALL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

características e prazos com objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualidade de cada um dos membros da equipe técnica, que se responsabilizará pelos trabalhos;

- b) Licença de Operação de Transporte de Resíduos de Serviço de Saúde, vigente;
- c) Licença de Operação de Transporte de Resíduos Classe I (perigosos) e II (não perigosos), vigente;
- d) Licença de Operação de Incineração de Resíduos de Serviços de Saúde, vigente;
- e) Licença de Operação de Incineração de Resíduos perigosos (Químicos), vigente;
- f) Certificado de Registro Cadastral expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em vigência.
- g) Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para entrega da proposta, em seu quadro funcional, profissional de nível técnico ou superior habilitado pelo seu conselho de classe, com Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento similar, para execução do serviço objeto da licitação;

g.1. Para fins deste edital, a comprovação de vínculo profissional do responsável técnico se dará da seguinte forma:

- se o profissional for proprietário ou sócio da empresa: mediante a apresentação do contrato social;
- se o profissional for empregado da empresa: mediante a apresentação da cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas a identificação e contrato de trabalho) e da Ficha ou Livro de Registro de Empregados;
- se o profissional for contratado: mediante a apresentação do contrato firmado entre o profissional e a empresa licitante;

- h) Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia – CREA;
- i) Comprovação do Cadastro Técnico Federal – APP/AIDA emitido pelo IBAMA;
- j) Atestado de Vistoria Técnica fornecido pelo órgão à empresa licitante declarando que a mesma teve acesso às instalações físicas referentes ao lixo hospitalar.

j.1. A visita técnica é facultativa, mas caso a empresa entenda que seja necessário deverá ser efetuada por profissional técnico de nível superior de cada empresa interessada, a partir da data em que for divulgado o edital até no máximo com três dias de antecedência à abertura do certame, mediante agendamento prévio junto aos estabelecimentos de Saúde, através do telefone HMC (91) 3721 2962, UPA (91) 3721 2529, (91) 3721 2961 CPN e (91) 3721 3871 ramal 31 (APS) e (91) 3721 4261 ramal 24 (Centros Especializados).

8. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. Para a execução do presente serviço, seus termos, prazos e condições, será formalizado Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes;

8.2. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura.

8.3. A contratada obriga-se a observar as mesmas condições estabelecidas no contrato inicial durante o período de execução contratual.

8.4. Os materiais deverão obedecer às normas técnicas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as normas internacionais em conformidade com as edições mais

Av. Barão do Rio Branco, 2232 - centro - CEP: 68743-050 - Castanhall/PA

Fone: (91) 3721-1445/(61) 3721-1634.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHALL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do **Anexo I** deste Termo de Referência, no que couber;

- 8.5. Os chamados relativos às irregularidades na prestação do serviço serão feitos pelo Contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e deverão substituir o material ou corrigir as falhas ou inadequações, sob as condições de descrição conforme **Anexo I** deste Termo de referência;

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto deste Termo, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento e seu **Anexo I**;
- 9.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 9.3. Fornecer todos os certificados e declarações exigidos pelos Órgãos de Controle de Qualidade, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, no que couber;
- 9.4. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 9.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato.
- 9.6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.9. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 9.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do contrato;
- 9.11. Ressarcir por todo e qualquer dano que venha a ser causado por si, seus prepostos ou funcionários, nas instalações, equipamentos ou terceiros, após a devida apuração.
- 9.12. Ser responsável por qualquer multa/por danos ambientais e quaisquer outras penalidades que o HMC, UPA CPN, Centro Especializados e Unidades da APS vier a ser penalizado quando do despejo dos resíduos em locais diversos daquele autorizado ou permitido pelo poderes públicos.
- 9.13. Utilizar equipamentos próprios, pessoal treinado e qualificado, combustível e tudo o que se fizer necessário para a execução integral dos serviços propostos.
- 9.14. Fornecer responsável técnico para o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados pelo contratante.
- 9.15. Fornecer equipamentos de proteção individual aos seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências do HMC, UPA CPN, Centro Especializados e Unidades da APS, de acordo com a sua atividade específica, conforme está previsto o item 6.3 da Norma Regulamentadora nº 06-NR da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

- 9.16. Ser a responsável única e exclusiva de todos os ônus e encargos sociais, fiscais e de segurança de seus empregados ou de qualquer outra pessoa por ela contratada, bem como, todos os atos praticados por seus empregados e prepostos.
- 9.17. Cumprir, na sua totalidade, a Legislação vigente, que dispõe sobre a coleta e tratamento de lixo hospitalar.
- 9.18. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à Contratada.
- 9.19. Realizar toda a prestação de serviços descritos no presente Termo de Referência, de acordo com o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – RDC 306/2004 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Resolução 358/2005 – Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e Normas da ABNT.
- 9.20. Emitir um Termo de Manifesto de Transporte de Resíduos, que deverá ser entregue aos Estabelecimentos de Saúde no ato da coleta. O Termo de Manifesto de Transporte de Resíduos deverá conter a quantidade e, Quilogramas (Kg) do resíduo coletado.
- 9.21. Assegurar o uso obrigatório o uso dos EPPI's - Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários durante o manuseio dos resíduos. Para o recolhimento dos resíduos nas dependências da **CONTRATANTE** serão exigidos equipamentos que protejam todas as partes do corpo do trabalhador susceptíveis a exposição, especialmente membros superiores, inferiores e rosto. Os EPPI's devem ser compatíveis com o tipo de resíduo manipulado, conforme portaria 3.214 de 08/06/1978 NR7;
- 9.22. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho.
- 9.23. A **CONTRATADA** enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela **CONTRATANTE** da realização do objeto, além dos tickets de pesagens e outras informações pertinentes.
- 9.24. Os pagamentos serão mensais, até o 30º (trinta) dia do mês seguinte, após aferição dos serviços executados e apresentação das Notas Fiscais de serviços, acompanhadas dos seguintes documentos: prova de regularidade com a Seguridade Social (CND); Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); GFIP da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal; e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, contendo os tickets de pesagens em balança aferida pelo INMETRO, assinados pelo emissor do relatório, representante da CONTRATADA bem como por servidor público indicado pelo Município. Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 10.2. Contestar os serviços caso não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Termo de Referência;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 10.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 10.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada;
- 11.2. A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação do serviço prestado, com a quantidade de quilos recolhidos naquele mês, a qual será atestada e encaminhada, no que couber, para fins de pagamento;
- 11.3. O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente fornecida pela empresa, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 11.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

12.2. Designar o **servidor da Secretaria Municipal de Saúde**, como fiscal do contrato e responsável para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos. No seu impedimento poderá indicar servidor do setor competente para realização da avaliação;

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

13.1.1 Dotação Orçamentária;

13.1.2 Fonte de Recurso;

13.1.3 Elemento de Despesa;

14. ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1 O custo total estimado para a aquisição de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência está estimado com base nas pesquisas de preços previamente efetuadas.

Castanhal-PA, 27 de maio 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHALL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
ANEXO I "A" - PLANILHA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

LOTE I – COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO PATOLÓGICO E QUÍMICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Serviço de coleta, transporte e destinação de LIXO PATOLÓGICO, com cessão de mão de obra necessária a prestação do serviço.	KG	7.500	90.000	5,71	42.825,00	513.900,00
2	Serviço de coleta, transporte e destinação de LIXO QUÍMICO, com cessão de mão de obra necessária a prestação do serviço.	KG	1.000	12.000	5,16	5.160,00	61.920,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						47.985,00	575.820,00

VALOR TOTAL ESTIMADO **MENSAL**: R\$ 47.985,00

VALOR TOTAL ESTIMADO **ANUAL**: R\$ 575.820,00